



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU

No primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às quinze horas, por videoconferência, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária, com o comparecimento do representante da União, MILTON BANDEIRA NETO, Procurador da Fazenda Nacional, conforme delegação de competência constante da Portaria PGFN nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada em 1º de julho de 2019, no Diário Oficial da União, e o comparecimento do representante da CBTU, BERNARDO SOUZA BARBOSA, Presidente do Conselho de Administração. Ressalta-se que a realização desta Assembleia à distância é devido ao estado de emergência decorrente da pandemia do coronavírus (covid-19), declarada pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e, no caso do Representante da União, também em conformidade com a Portaria PGFN nº 7957, de 19 de março de 2020. Assim, ao assinarem esta ata, o representante da CBTU e o secretário certificam a presença do representante da União, conforme Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020. Verificada a existência do número legal para início dos trabalhos, o representante da CBTU assumiu a direção dos trabalhos, tendo sido designado, para secretariar os presentes, VALMIR SOARES AZEVEDO, tudo na forma do Estatuto Social. O secretário procedeu à leitura do Edital de Convocação, nesse teor: “*COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS. ADMINISTRAÇÃO CENTRAL. EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. A Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU convida seu acionista a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, por videoconferência, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: eleição de membros para o Conselho de Administração e alteração do Estatuto Social.*” Dando prosseguimento aos trabalhos, em Assembleia Geral Extraordinária, conforme a Ordem do Dia, a Assembleia **votou:** (i) pela eleição, como membros do Conselho de Administração, de ANDREA MARIA RAMOS LEONEL, brasileira, divorciada, economista, portadora do documento de identidade nº [REDACTED] – [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Torre [REDACTED], apto. [REDACTED], [REDACTED], São Paulo, SP, CEP [REDACTED], em recondução, indicada pelo Ofício SEI nº 67026/2021/ME, de 17 de março de 2021; de DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do documento de identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado no Condomínio [REDACTED], [REDACTED], casa [REDACTED], [REDACTED], Brasília – DF, CEP [REDACTED], em recondução, indicado pelo Ofício SEI nº 69443/2021/ME, de 19 de março de 2021; de BERNARDO SOUZA BARBOSA, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na [REDACTED], Trecho [REDACTED], Conjunto [REDACTED], bloco [REDACTED], apto. [REDACTED], [REDACTED], Brasília – DF, CEP [REDACTED], inscrito na OAB/RJ sob o nº 166.639 e na OAB/SP sob o nº 308.562, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], em recondução, indicado pelo Ofício SEI nº 95055/2021/ME, de 15 de abril de 2021; de WELERSON



[REDACTED], brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela Policia Civil/MG, inscrito no CRA/MG sob o nº 5867-6, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], [REDACTED], Belo Horizonte – MG, CEP [REDACTED], como membro independente, também em recondução, indicado pelo Oficio SEI nº 110796/2021/ME, de 30 de abril de 2021; e de MANOEL RENATO MACHADO FILHO, brasileiro, casado, geólogo, residente e domiciliado na [REDACTED], Conjunto [REDACTED], casa [REDACTED] – [REDACTED], Brasília – DF, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], em recondução, indicado pelo Ofício SEI nº 123482/2021/ME, de 12 de maio de 2021, todos de acordo com despacho favorável da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados; e *(ii)* pela aprovação das alterações estatutárias conforme se transcreve: *Art. 4º A Companhia tem por objeto, de relevante interesse coletivo, nos termos do art. 173 da Constituição Federal: [...] V - a exploração econômica da marca, da patente, da denominação, da insignia, bem como de todos recursos ou potenciais da sociedade, a exemplo do conhecimento tecnológico e administrativo, bens móveis e imóveis, áreas, espaços, equipamentos, podendo prestar serviços a terceiros, no âmbito do domínio da atividade, de forma direta ou consorcialmente. Art. 17 A Assembleia Geral, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre: I - alteração do capital social, observado o disposto no art. 7º; II - reforma do Estatuto Social; III - eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia, e respectivos suplentes; IV - fixação da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Auditoria; V - avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; VI - transformação, fusão, incorporação ou cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação; VII - eleição ou destituição dos liquidantes e julgar-lhes as contas; VIII - alienação, no todo ou em parte, das ações do seu capital social; execução da abertura do capital; emissão ou venda de debêntures conversíveis em ações se em tesouraria; emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários no país ou no exterior; IX - permuta de ações ou outros valores mobiliários; X - aprovação das demonstrações financeiras, a destinação do resultado e a distribuição de dividendos; [...] Art. 32 Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar à Companhia, que zelará pelo sigilo legal, a última Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e eventuais declarações retificadoras apresentadas à RFB, ou autorizar o acesso às informações nela contida. Parágrafo único. No caso dos Diretores, a última Declaração Anual de Bens e Rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR. Art. 43 A pauta de reunião dos Conselhos de Administração e Fiscal, e a respectiva documentação pertinente, serão distribuídas aos Conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo colegiado. Art. 50 Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o*



membro que não for independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião. Art. 53 A CBTU poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores e Conselheiros Fiscais, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles, relativos às suas atribuições junto à Companhia. Art. 59 (...) § 2º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos (nos moldes do formulário padronizado), podendo solicitar documentos adicionais considerados necessários. Art. 78 Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração: (...) exclusão do inc. XI [...]. Art. 84 (...) Parágrafo único. No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos. Art. 85 Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal: I - assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta e às Políticas da Companhia; II - escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal. Art. 93 Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão seu Presidente, que deverá ser um membro independente do Conselho de Administração, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas. Art. 105 A Companhia disporá de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que visará assessorar a União e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários. Art. 106 O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 3 (três) membros integrantes do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional, observando-se os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404/1976. Art. 107 Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração: (...) VI - Avaliar o enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais. (...) VIII - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral. (...) § 3º Na hipótese de o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado. § 5º No caso de indicações para os Conselhos de Administração ou Fiscal, havendo a confirmação prevista no parágrafo anterior por parte da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, o processo será enviado ao Conselho de Administração, que providenciará a posse imediata, quando for o caso, na forma deste estatuto, ou o incluirá na proposta da Administração para a realização da assembleia geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e



vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê. § 6º No caso de indicações para a Diretoria Executiva, havendo a confirmação prevista no § 4º por parte da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, o processo será enviado ao Conselho de Administração para que este providencie sua posse. A manifestação do Comitê deverá constar da ata da reunião do Conselho de Administração. § 7º As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas, podendo se aplicar, se necessário, regras de sigilo sobre os demais conteúdos. § 8º As regras de sigilo de que tratam os parágrafos 3º e 7º não serão oponíveis aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas, observada a transferência de sigilo.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada por todos os presentes.

[presença certificada]

MILTON BANDEIRA NETO

Pela União

BERNARDO
SOUZA
BARBOSA

Assinado de forma digital
por BERNARDO SOUZA
BARBOSA
Dados: 2021.06.07 10:42:38
-03'00'

BERNARDO SOUZA BARBOSA

Pela CBTU

VALMIR SOARES
AZEVEDO:085567677
96

Assinado de forma digital por
VALMIR SOARES
AZEVEDO:08556767796
Dados: 2021.06.02 11:27:40 -03'00'

VALMIR SOARES AZEVEDO
Secretário